



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO N.º 2.144 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

(DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DAS EMPRESAS ESTABELECIDAS NO
MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA)

JAIRO APARECIDO MASCIA, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

ARTIGO 1º - Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições no período compreendido entre os dias 15 de janeiro e 15 de abril de 2017, prorrogável se necessário, por meio da atualização de seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal, setor de fiscalização.

ARTIGO 2º - Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

ARTIGO 3º - Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral e a não renovação de seu alvará de funcionamento terão suas inscrições canceladas deixando de existir no cadastro mobiliário, além de ter o estabelecimento lacrado e o impedimento de abertura, inclusive de outra empresa, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da notificação.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações canceladas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

ARTIGO 4º - Para as empresas já cadastradas junto ao município é obrigatório a apresentação da DECA municipal anteriormente expedida.

ARTIGO 5º - Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação pela autoridade fiscal do Município, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 6º - Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - para Pessoas Jurídicas:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual, se houver;
- d) IPTU do Imóvel de estabelecimento da empresa;
- e) Contrato de Locação ou Autorização do proprietário para uso do imóvel;
- f) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- g) Declaração de Endereço para fins de Correspondência;
- h) Habite-se;
- i) Comprovante de endereço dos sócios;
- j) comprovante de residência quando este for diferente da do imóvel de estabelecimento;
- k) CPF e RG dos sócios.

II - para profissionais autônomos:

- a) CPF e RG;
- b) Identidade profissional, se houver;
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento;
- d) Contrato de Locação ou Autorização do Proprietário para Uso do Imóvel;
- e) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- f) Habite-se;
- g) declaração de endereço para fins de correspondência;
- h) Comprovante de Residência, quando for diferente do imóvel de estabelecimento.

ARTIGO 7º - Em sendo apurado pelo setor da fiscalização a existência de empresa ou profissional liberal ou autônomo que exerça suas atividades regulamentares de 05 (cinco) anos e exista débito de alvará de licença e funcionamento, este será lançado e cobrado na forma da lei e, findo o exercício sem o recebimento amigável será inscrito em dívida ativa o cobrado judicialmente.

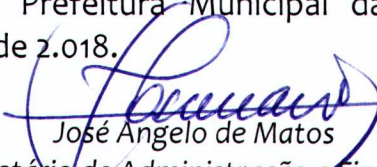
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 09 de janeiro de 2.018.


Jairo Aparecido Mascia
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 08 de janeiro de 2.018.


José Angelo de Matos
Secretário de Administração e Finanças